

– PA, e deve conter, obrigatoriamente:

I – Introdução, na forma de exposição de motivos, com esclarecimentos sobre a necessidade da mudança;

II – Corpo e desenvolvimento contendo apenas os dispositivos a serem alterados, com presença indispensável de sugestão do novo texto do dispositivo regimental alvo;

III – Conclusão, na forma de uma breve explanação acerca do funcionamento das alterações com o texto original do Regimento.

§1º – A proposta de alteração não segue um modelo pré-definido, porém os requisitos elencados nos incisos são necessários para critérios de avaliação do pleito.

§2º – Somente podem fazer propostas para modificar o Regimento Interno do CEDPI/PA as entidades que integram o Conselho naquele mandato, vedada propositura de qualquer outra pessoa.

§3º – Para propósitos de nomenclatura, a modificação apresentada, neste momento, é tratada como Proposta Inicial.

Art. 45 – As propostas iniciais encaminhadas serão processadas pela Mesa Diretora, que será responsável por avaliar se estão presentes os requisitos mínimos trazidos ao teor do dispositivo anterior, podendo negar seguimento quando:

I – Verificar a ausência de um ou mais requisitos elencados anteriormente;

II – Avaliar falta de clareza na exposição de qualquer dos requisitos mínimos;

III – Notar flagrante contrariedade a dispositivo legal vigente ou deste Regimento Interno. §Único – Caberá recurso interno da decisão que negar prosseguimento, nos termos deste Regimento.

Art. 46 – Verificada a presença de todos os elementos mínimos, a Presidência deverá convocar Reunião Extraordinária para formar a Comissão Especial de Avaliação e Modificação Regimental (CEAMOR), que deve ter constituição paritária deve ser obrigatoriamente presidida por um representante de entidade intimamente ligada ao Direito e sua prática, em razão da avaliação de quesitos técnicos que sejam eventualmente necessários.

§1º – Na ausência de entidade intimamente ligada ao Direito e sua prática, deverá ser nomeado Presidente algum integrante do Conselho com registro ativo na OAB/PA, ou pessoa com notório e reconhecido saber jurídico, podendo ser conduzido à Presidência desta comissão qualquer outra entidade que se prontifique na inexistência de Conselheiro sem as características descritas.

§2º – Caso a hipótese do §1º não possa ocorrer, deverá ser encaminhado ofício à OAB/PA para nomear um representante, que fará o papel de revisor, com base no artigo 81, III da lei 10.741de 2003, não lhe cabendo a Presidência da CEAMOR ou assento garantido no CEDPI/PA.

Art. 47 – A CEAMOR tem o prazo de 90 dias para avaliar a proposta inicial, devendo emitir parecer escrito e fundamentado, explicando se concorda ou não com a proposta e os motivos que amparam sua decisão.

§1º – A decisão da CEAMOR será encaminhada à Presidência do CEDPI/PA, para ciência do autor da proposta.

§2º – Caberá Recurso Interno da decisão da CEAMOR, nos termos desse Regimento.

Art. 48 – Qualquer proposta inicial aprovada pela CEAMOR será encaminhada ao Pleno, para avaliação das entidades e, no prazo de 15 dias, envio dos apontamentos escritos.

§1º – O envio pode ocorrer via mensagem eletrônica ao email oficial do CEDPI/PA ou por meio físico, através de protocolo em sua sede.

§2º – Caso seja aprovada a proposta por unanimidade no pleno, esta será encaminhada ao núcleo jurídico da Secretaria a qual o CEDPI/PA é vinculado, para avaliação final e concretização.

Art. 49 – As propostas apresentadas na forma do dispositivo anterior serão processadas e avaliadas em prazo máximo de 30 dias, quando a CEAMOR deverá apresentar a versão intermediária do pedido, com suas considerações em documento a parte.

§Único º – Acaso a CEAMOR concorde com as contribuições realizadas pelo Pleno, deverá emitir parecer confirmatório, que deverá ser encaminhado a todas as entidades para conhecimento, assim como uma cópia da Proposta Final.

Art. 50 – Apresentada versão intermediária da Proposta, o Pleno deverá decidir, em última instância, se haverá aprovação do texto apresentado, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, durante reunião extraordinária com pauta única e sujeição a sanções administrativas por ausência desmotivada.

§Único – Caberá à CEAMOR, após deliberação do pleno, realizar correções de grafia ou terminológicas que não alterem o sentido original do texto aprovado pelo pleno.

Art. 51 – Nos termos do Art. 61, III, deste Regimento Interno, será prontamente negado prosseguimento as propostas que versarem sobre:

I – Extinção de qualquer das Comissões Permanentes, Mesa Diretora ou Secretaria Executiva;

II – Elimine, limite ou mitigue a paridade do CEDPI/PA;

III – Reduza ou extinga funções atribuídas ao CEDPI/PA pela sua lei de criação, pelo Estatuto do Idoso ou pela Política Nacional do Idoso;

IV – Retire qualquer uma das hipóteses de negativa ao prosseguimento presentes neste dispositivo;

V – Extinga qualquer um dos procedimentos elencados neste Regimento Interno;

VI – Retire o prazo mínimo para recondução de representantes das entidades;

VII – Reduza a quantidade de cadeiras disponíveis para ocupação no CEDPI/PA;

VIII – Mude a estrutura interna para retirar sua eficiência, limitar sua atuação ou condicionar seu agir a circunstâncias não previstas em lei;

IX – Abolir o pleno ou reduzir seu poder decisório.

Art. 52 – Propostas internas que busquem modificar a lei Nº 6.634, de 29

de março de 2004, seguirão o mesmo procedimento exemplificado acima, respeitando os trâmites do Processo legislativo, na forma do Regimento Interno da ALEPA, Constituição Federal e todas as legislações aplicáveis.

§Único – Qualquer proposta de modificação legislativa aprovada pelo pleno deverá ser acompanhada pela Mesa Diretora e Secretaria Executiva, para garantir seu prosseguimento e, na medida do que for permitido por lei, garantir sua aprovação na Casa Legislativa Estadual.

ANA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CEDPI-PA

Protocolo: 1160772

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 085 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Afastar, o servidor Huender Barboza Santos, matrícula nº.57195197/1, ocupante do cargo de monitor, a Incapacidade Definitiva para o trabalho a partir de 23.01.25.

Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior-Presidente da FASEPA

Protocolo: 1160703

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

Contrato	Contratado	Matrícula	Cargo	Lotação	Admissão	Término Vínculo	Número Processo
	KARLLA JULIANA SCERNI BRAGA ALVES	5920388/ 3	Assistente Social	DAS	01.02.2024	20.01.2025	2025/2064930
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior							

Protocolo: 1160586

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 046 DE 13 DE JANEIRO DE 2025-RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor JOSE WILSON CLAUDIO BORGES, matrícula nº. 3218805/1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, correspondente ao triênio 26.02.2010 a 25.06.2013 complemento, com gozo no período de 03.02.2025 à 04.03.2025.

Portaria nº 047 DE 13 DE JANEIRO DE 2025-RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora FERNANDA KELLY DA SILVEIRA GOMES PALHETA, matrícula nº. 57174122/2, ocupante do cargo de MONITOR, correspondente ao triênio 11.08.2017/17.03.2022 complemento, com gozo no período de 01.02.2025 à 02.03.2025.

Portaria nº 077 DE 21 DE JANEIRO DE 2025-RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora DEYSE DA ROCHA MACEDO, matrícula nº. 57200386/1, ocupante do cargo de MONITOR, correspondente ao triênio 08.07.2008/07.07.2011 complemento, com gozo no período de 10.02.2025 à 11.03.2025.

Portaria nº 078 DE 21 DE JANEIRO DE 2025-RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor TEMISTOCLES RODRIGUES PEREIRA matrícula nº. 55587518/1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, correspondente ao triênio 03.08.2013/2016 complemento, com gozo no período de 25.01.2025 à 23.02.2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA – Gerente de Recursos Humanos

Protocolo: 1160549

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº.083 DE 23 DE JANEIRO DE 2025-

Conceder Licença Saúde aos servidores abaixo:

Nome	Cargo	Mat	Laudo	Período	Dias
Gilson da Silva Duarte	Monitor	5848415/2	Atestado	13.12.24 a 16.12.24	4
Ana Paula Martins de Lima	Psicologo	54183277/2	Atestado	17.12.24	1
Daniel Victor de Lima Silva	Ag. Adm	5932346/3	Atestado	12.01.25 a 19.01.25	8

PORTARIA Nº.084 DE 23 DE JANEIRO DE 2025-

Conceder Licença Saúde aos servidores abaixo:

Nome	Cargo	Mat	Laudo	Período	Dias
Jose Reinaldo da Costa Monte	Ag. Adm	3193152/1	124041	17.05.24 a 06.06.24	21
Josue Francerry Melo Guedes	Assist. Social	54187946/1	123982	29.12.24 a 07.01.25	10
Joselene Maciel de Melo Souza	Monitor	54194963/1	124129	08.01.25 a 09.01.25	2
Mario Sergio de Souza Marvao	Monitor	57200259/1	124104	28.11.24 a 09.02.25	74
Meire Elen Gomes Caetano	Ag. Adm	57195164/1	124191	30.12.24 a 08.01.25	10
Rosemar Porto Alegre Brasil	Assist. Social	3218732/1	124100	17.12.24 a 31.12.24	15
Adriana Santos da Silva	Monitor	57188632/1	124122	30.10.24 a 27.04.25	180